



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 112/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM VIAS URBANAS PAVIMENTADAS DESTE MUNICÍPIO, EM METRAGEM APROXIMADA DE 60.000 M², PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA BGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 1176, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 18.766.456/0001-22, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **EVERSON LUIS BAGGIO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 914.231.049-00 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.187.427-5/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 1.176, Centro na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 070/2015 (PMRC), homologado em 13 de Julho de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de pintura de meio-fio, incluindo mão de obra e fornecimento de material, em vias urbanas pavimentadas deste município, em metragem aproximada de 60.000 m², pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 070/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO TIPO GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) EM VIAS URBANAS PAVIMENTADAS DESTE MUNICÍPIO. O MATERIAL USADO SERÁ CAL PARA PINTURA NA COR BRANCA COM FIXADOR E DEVERÃO SER EXECUTADAS 03 (TRÊS) VEZES DENTRO DO CONTRATO DE 12 MESES, OU SEJA, UMA VEZ A CADA 04 (QUATRO) MESES CONFORME FOREM NECESSÁRIOS. OBS: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO PERANTE AS MEDIDAS REALIZADAS PELOS TÉCNICOS DA SECRETARIA DE OBRAS	M ²	60.000	0,33	19.800,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 070/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)** pelo fornecimento do item acima relacionado, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, de maneira fracionada, diariamente, no decorrer de 12 (doze) meses consecutivos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 15 de Julho de 2015 a 14 de Julho de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 070/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, mensalmente, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recebimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3390391600	936	000	Recursos ordinários (Livres)	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	0013	2	050	3390391600	937	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Manutenção e conservação de bens imóveis
0701	15	451	0013	2	050	3390391600	940	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços no decorrer de 12 (doze) meses consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **ORIVALDO MARQUES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 070/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

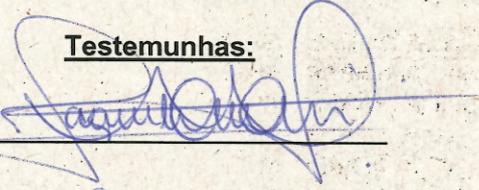
Ribeirão Claro-Pr, 14 de Julho de 2015.

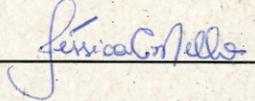

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Orivaldo Marques
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo - Contratante e
Gestor do Contrato


Everson Luis Baggio
Construtora BGO LTDA - Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Eu ar

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2015 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2015 – (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CONSTRUTORA BGO LTDA - CNPJ/MF: 18.766.456/0001-22

OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de pintura de meio-fio, incluindo mão de obra e fornecimento de material, em vias urbanas pavimentadas deste município, em metragem aproximada de 60.000 m², pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

PAGAMENTO: Mensal, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recebimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2015 a 14 de Julho de 2016.

ASSINATURA: 14 de Julho de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 14 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 088/2015 (PMRC)

Objeto: Aquisição de bibliotecas para serem utilizadas nos centros de educação infantil da rede pública municipal de ensino.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA CNPJ: 02.593.711/0001-42

Valor Total: R\$ 7.792,00 (Sete mil setecentos e noventa e dois reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Ribeirão Claro-Pr, 14 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ -

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 002/2015, DE 10 DE JULHO 2015.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Designar os servidores municipais a seguir identificados, para compor, sob a presidência do primeiro, a **Comissão de Processo Seletivo** responsável pela condução administrativa, elaboração e correção das provas do Processo Seletivo Público n.º 002/2015, realizado para a seleção de estagiários:

- Fábio Oliveira de Lucca - Presidente
- Cleuza Molini Ormeneze - Membro
- Tatiana Paschoal Chagas - Membro

O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições específicas do respectivo edital, cabendo à Comissão de que trata o caput do art. 1º, decidir sobre os casos eventualmente omissos e análise em conjunto com a Procuradoria Jurídica do município, de recursos apresentados tempestivamente.

Publique-se e arquive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2015 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: W P DO BRASIL LTDA EPP - CNPJ/MF: 04.483.808/0001-28

OBJETO: A aquisição de suprimentos e equipamentos de informática diversos, para uso na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; e na Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais, e no Departamento de Cultura.

VALOR: R\$ 9.749,00 (nove mil setecentos e quarenta e nove reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2015 a 14 de Julho de 2016.

ASSINATURA: 14 de Julho de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 14 de Julho de 2015

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Por erro de digitação o AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO do Pregão Presencial nº 066/2015 (PMRC), publicado no Caderno Editais, às fls 2, Edição 1475, do Jornal Pérola do Norte, datado de 14 de Julho de 2015, apresentou equívoco na descrição da classificação do Pregão, onde se lê " foí declarada DESERTA" lê-se "foi declarada FRACASSADA".

Ribeirão Claro-Pr, 14 de Julho de 2015.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2015 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: TECTONER – RECARGA DE TONER LTDA - EPP - CNPJ/MF: 01.027.088/0001-06

OBJETO: A aquisição de suprimentos e equipamentos de informática diversos, para uso na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; e na Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais, e no Departamento de Cultura.

VALOR: R\$ 15.611,00 (quinze mil seiscentos e onze reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2015 a 14 de Julho de 2016.

ASSINATURA: 14 de Junho de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 14 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CANTINHO DA FÉ

Manter a Fé e a Esperança

Por maior que seja a dificuldade pela qual esteja passando, não desanime. Confie, mantendo a fé e a esperança.

Não se esqueça de que Deus não dá uma cruz mais pesada do que aquela que podemos carregar. Ele dá a lição e as provas conforme o nível de entendimento e evolução do Espírito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2015 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: DANIEL PERASSOLI - ME - CNPJ/MF: 22.104.341/0001-40

OBJETO: A aquisição de suprimentos e equipamentos de informática diversos, para uso na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; e na Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais, e no Departamento de Cultura.

VALOR: R\$ 3.764,00 (três mil setecentos e sessenta e quatro reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2015 a 14 de Julho de 2016.

ASSINATURA: 14 de Junho de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 14 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – REABERTURA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2015 (PMRC)

PROCESSO Nº 190

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público reabertura de processo, diante de suspensão publicada às fls. 03 da Edição nº 1475 do Jornal Pérola do Norte, datado de 14 de Julho de 2015, que fará realizar às 08:50 horas do dia 31 de Julho de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **possível contratação, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de empresa especializada para a elaboração de projeto arquitetônico de reforma visando adaptação de estrutura física da Escola Municipal Correia Defreitas às normas de segurança, sanitárias e de acessibilidade, conforme descrição no Edital de Tomada de Preços nº 016/2015 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital RETIFICADO, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 16 de Julho de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br. Ribeirão Claro-Pr, 14 de Julho de 2015.

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2015 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: KLEBER ARRABACA BARBOSA - EPP - CNPJ/MF: 11.507.711/0001-73

OBJETO: A aquisição de suprimentos e equipamentos de informática diversos, para uso na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; e na Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais, e no Departamento de Cultura.

VALOR: R\$ 17.656,00 (dezesete mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2015 a 14 de Julho de 2016.

ASSINATURA: 14 de Julho de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 14 de Julho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

DEUS É FIEL

Pérola do Norte

A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro

Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista

MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /

Email: jornalperoladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente / Fartura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro

Fone: (14) 3382-1666

*A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO

Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Caripó, Conselheiro Matrink, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itamaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto de Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:

ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP: 84500-000

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará.